



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 315/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 483
EM 25/9 DE 2018 PÁGINA(S) 15


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, referente ao exercício financeiro de 2010. Recursos de Reconsideração. Provimento Parcial. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 25.099/2011.

Nome/Função/Período: Carlos Alberto de Oliveira, Secretário de Estado, de 21.10 a 31.12.10 e Edileuza de Paula, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 26.10 a 31.12.10.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Falhas e impropriedades: subitens 1.1.3 – Empenho em programa de trabalho diferente do apresentado pela SEC/DF como disponível para o evento; 1.1.4 – Ausência de normativo descentralizando recursos orçamentários; 1.1.5 – Utilização de recursos orçamentários em despesas não contempladas no objeto da portaria de descentralização; 2.1.4 – Responsáveis por danos – em apuração; 2.1.6 – Outras responsabilidades – em apuração – processo não apresentado para análise; 3.2.2 – Ausência de autenticação de cópia de documento; 3.2.5 – Pesquisa de preços inadequada para a estimativa do valor do serviço prestado; 3.2.6 – Ausência de pesquisa de preço prévia ao encaminhamento das propostas dos fornecedores; 3.2.7 – Pesquisa de mercado para estimativa de preços feita após a confecção do projeto básico; 3.2.9 – Ausência de assinatura do credor no verso da nota de empenho; 3.2.10 – Ausência de documento comprovando pagamento da despesa; 3.2.11 – Ausência de critérios para contratação de seguranças e descumprimento de norma regulamentadora para o serviço; 3.2.14 – Falta de planejamento na contratação de serviço; 3.2.15 – Notas fiscais emitidas com prazo vencido e/ou data do atesto anterior a de emissão; 3.2.16 – Emissão de notas fiscais antes do término da prestação de serviços; 3.2.17 – Apresentação de nota fiscal com discriminação dos serviços diferente do objeto contratado levando a ausência de retenção de contribuição previdenciária; 3.2.18 – Ausência de entrada de material no almoxarifado; 3.2.19 – Divergência entre os endereços de e-mails encaminhados pela SEC em relação aos e-mails das empresas que apresentaram propostas; 3.2.24 – Contratação de serviços em desacordo com o Parecer Normativo 1.191/2009-PROCAD/PGDF para a viabilização da adesão à ata de registro de preços; 3.2.28 – Presença de documentos estranhos aos autos; 3.2.33 – Relatório final sobre a execução do contrato apócrifo e sem data; 3.2.34 – Falhas na instrução dos processos; e 3.2.35 – Contratação de artistas sem o cumprimento dos requisitos legais, todos do Relatório de Auditoria nº 04/2012 – DISEG/CONT.

Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19): Determinação aos atuais administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5072, de 18 setembro de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Paiva Martins.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte